
PL 2630-2020 NT 13.03.2023

versão ajustada em 13.03.2023

Resumo Executivo

PL 2.630/2020 | PLENÁRIO

AJUSTES

AUTOR: SENADO FEDERAL – ALESSANDRO VIEIRA
(CIDADANIA/SE)

RELATOR: A DEFINIR

TRAMITAÇÃO: A DEFINIR

EMENTA: PL das fake news.

TAGS: Moderação de conteúdo, desinformação.

A PROPOSIÇÃO...

- Poderá representar o fim da liberdade de expressão online ao equiparar os provedores aos meios de comunicação social e impor responsabilização pelo conteúdo de terceiros.
- Ao obrigar a remuneração de conteúdo jornalístico, favorecerá os grandes detentores de meios de comunicação, em detrimento dos pequenos, que, por limitações orçamentárias, terão seu acesso às plataformas restringido, prejudicando a liberdade de imprensa no ambiente digital.
- Causará efeito contrário ao desejado, dificultando o combate às fake news e até estimulando o seu financiamento.
- Sob o pretexto de transparência, comete excessos e viola o sigilo de negócio.
- Criará barreiras à publicidade online, tornando-a mais cara e prejudicando sobretudo pequenos empreendedores, que representam a maioria dos anunciantes que utilizam as plataformas licitamente para divulgar seus negócios.
- Incentivará a coleta, armazenamento e tratamento excessiva de dados, colocando em risco a privacidade dos brasileiros, em clara violação à LGPD e às melhores práticas internacionais.
- Criará barreiras à entrada de novos concorrentes, fechando o Brasil para serviços inovadores.

O PL institui a “Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet” e objetiva combater a desinformação. A iniciativa é meritória, mas, da maneira como proposta, pode ter efeitos contrários aos almejados. Por exemplo, pouco se fala em desinformação ao longo do texto, cita-se a palavra apenas 3 vezes, enquanto o termo publicidade é citado diversas. É preciso entender o que se busca regular, para então esmiuçar todos os agentes, questões envolvidas e possíveis impactos adversos da regulação.

NECESSIDADE DE AMPLA E DEMOCRÁTICA DISCUSSÃO

A desinformação é um grande desafio para todos os países do mundo e **não está restrita apenas ao ambiente virtual**, sendo, na verdade, uma questão complexa que pode surgir nos mais diversos meios e canais de interação social. Apesar disso, tem-se observado um desejo de votar o PL rapidamente, sem o devido debate e a necessária cautela.

Ainda que seja preciso endereçar o problema da desinformação, é indispensável que haja um amplo debate nesta Casa, envolvendo sociedade civil, academia e indústria, de modo a

construir um texto claro, que traga ganhos para os usuários e, ao mesmo tempo, segurança jurídica para os agentes do setor. Também é preciso considerar que o texto atual foi elaborado em outra legislatura, **sem que muitos dos atuais representantes eleitos tenham tido a oportunidade de avaliá-lo e debatê-lo**. Por isso, a maneira **mais democrática e efetiva** de se criar uma norma de combate à desinformação é a discussão do texto em uma Comissão Especial, composta por parlamentares de diversas bancadas, que contribuam para um texto razoável e efetivo.

EQUIPARAÇÃO A MEIOS DE COMUNICAÇÃO

O substitutivo erroneamente equipara provedores de redes sociais, ferramentas de busca e de mensageria instantânea a meios de comunicação, para fins do disposto no art. 22 da LC nº 64/1990.

A previsão não considera que os **provedores não produzem qualquer conteúdo**, e que, na verdade, são os milhões de usuários da internet que disponibilizam conteúdo online. Na prática, a proposta pode representar censura e impor limites à **liberdade de expressão na internet**, em razão de possíveis interpretações relacionadas à existência de responsabilidade editorial por essas plataformas, que as obrigaria a revisar e banir mais conteúdo sob pena de graves sanções.

Para solucionar esse problema, é preciso **aprovar a emenda nº 14, se considerado o texto de abril de 2022**.

TRATAMENTO IDÊNTICO PARA REALIDADES DISTINTAS

O texto disciplina de maneira idêntica ferramentas diversas – redes sociais, aplicações de mensageria e ferramentas de busca.

A regulação deve considerar que **(i)** as plataformas são extremamente diversas entre si e **(ii)** o setor está em constante evolução e novos fenômenos podem surgir a qualquer momento.

COMBATE ÀS FAKE NEWS E INCLUSÃO DE MECANISMOS DE BUSCA

O Substitutivo proposto em abril de 2022 inclui os mecanismos de busca como destinatários da norma, desconsiderando que estes apenas indexam conteúdo publicado livremente na web.

A Busca não é parte do problema, mas sim da solução – **desinformação se combate com mais informação**. Sites de busca são um dos recursos mais **efetivos no combate à desinformação**, pois permitem **(i)** acesso a fontes diversas de notícias e **(ii)** a checagem da informação rapidamente.

Para solucionar esse problema, é preciso **aprovar a emenda nº 19**.

REMUNERAÇÃO DE CONTEÚDO JORNALÍSTICO

O texto altera a legislação autoral sem o devido debate e o necessário rigor técnico, impondo exigência generalista, uma vez que não há clareza acerca do que é ou não conteúdo jornalístico. Com isso, em vez de combater fake news, o PL **pode acarretar seu financiamento**, por meio de contas que se passam por veículos de imprensa para propagar desinformação. Além disso, ao obrigar que as plataformas remunerem todo o conteúdo jornalístico, a tendência é que, por razões de limitação orçamentária, se priorize os grandes detentores de meios de comunicação em detrimento dos pequenos, que terão seu acesso às plataformas restringido, em prejuízo à liberdade de imprensa no ambiente digital.

Ainda, é preciso considerar que os veículos de notícias escolhem utilizar as plataformas (ou não) como forma de divulgação e de atrair leitores, enxergando **vantagem econômica** em estarem presentes nesse ambiente.

Para solucionar esse problema, é preciso aprovar as **emendas nº 8, 15 e 20**.

TRANSPARÊNCIA X VIOLAÇÃO DO SIGILO DE NEGÓCIO

É consenso que se deve exigir **mais transparência** das plataformas. O melhor caminho já está traçado nos Princípios de Santa Clara sobre Transparência e Accountability em Moderação de Conteúdo – princípios estabelecidos por coalizão e apoiados pelo setor, em modelo de autorregulação.

Entretanto, o PL é desproporcional e acaba levando à violação do sigilo de negócio, desincentivando a inovação e o desenvolvimento econômico, além de prejudicar a concorrência e o ambiente de inovação da economia digital brasileira ao permitir que as empresas tenham acesso às minúcias da tecnologia de seus concorrentes.

A transparência excessiva também não considera os limites técnicos dos serviços, além de poder **contribuir para a proliferação de fake news** ao obrigar a disponibilização de informações sensíveis, que poderão ser usadas por maus agentes.

Para solucionar esse problema, é preciso **aprovar as emendas nº 16, 18, 21, 25 e 26.**

DESINCENTIVA A PUBLICIDADE ONLINE

O texto desincentiva o ecossistema de anúncios digitais, do qual diversos modelos de negócios dependem, ao exigir informações excessivamente detalhistas dos anunciantes, que não são exigidas em nenhum outro ambiente publicitário e que **não contribuem para o combate às fake news.**

A identificação massiva dos anunciantes viola o Marco Civil da Internet (MCI) e a LGPD. Deve-se separar a transparência necessária para a compreensão da atuação das plataformas de uma **tentativa de devassa das informações de anúncios digitais**, que apenas interessam aos concorrentes das plataformas. Na prática, a proposta pode acabar criando uma internet paralela apenas para os destinatários da proposição.

A proposta é ainda mais preocupante para os **pequenos negócios**, que têm utilizado a internet para se recuperar da **crise gerada pela pandemia** e não possuem capacidade técnica e financeira para arcar com essa exigência.

Para solucionar esse problema, é preciso **aprovar as emendas 25 e 30.**

IMPÕE COLETA EXCESSIVA DE DADOS

Os dados já fornecidos hoje pelas plataformas, em conjunto com os dados fornecidos pelos provedores de conexão à internet, são suficientes e têm permitido uma atuação exitosa das autoridades de investigação criminal no combate a ilícitos online, **não havendo necessidade de coleta adicional de dados.**

O PL também impõe obrigações aos serviços de mensageria que geram uma **coleta massiva e desnecessária** de dados, criando risco à proteção de dados pessoais dos brasileiros. A rastreabilidade (foi retirada desde a primeira versão do relatório do GT, mas cabe o alerta) traz riscos à privacidade, ao sigilo das comunicações e à liberdade de expressão.

Para solucionar esse problema, é preciso **aprovar a emenda nº 30.**

IMPEDE A ENTRADA DE NOVOS CONCORRENTES

O texto traz **encargos regulatórios pesados**, como a identificação massiva de anunciantes e obrigatoriedade de representantes no país. Este último, sobretudo, acarreta aumento de custos e afasta novos players, como startups internacionais, que certamente não terão

recursos para cumprir essa exigência.

Ainda, ao tratar do representante, o substitutivo prevê que este deve possuir plenos poderes para “cumprir determinações judiciais”, sem levar em conta a necessidade de se observar as limitações técnicas dos serviços oferecidos pelos provedores.

Para solucionar esse problema, é preciso **aprovar a emenda nº 16, 24 e 27.**

MONETIZAÇÃO DE CONTAS DE INTERESSE PÚBLICO

A proposta proíbe que detentores de cargos eletivos, magistrados, membros do MP e das Forças Armadas e militares dos Estados recebam remuneração advinda de publicidade em aplicações de internet, prevendo a reversão desses valores à União. A proibição é genérica e impede qualquer monetização de contas pelo agente, inclusive aquelas voltadas a causas sociais.

Para solucionar esse problema, é preciso **aprovar a emenda nº 17.**

PL 2.630/2020 | CONCLUSÃO

AJUSTES

Em que pese o objetivo meritório do PL, são necessárias adequações para **(i)** assegurar sua conformidade com os direitos fundamentais assegurados pela CF; **(ii)** promover o combate às fake news e **(iii)** não criar empecilhos à inovação e ao desenvolvimento econômico do ambiente virtual.

A questão deve ser amplamente debatida com a sociedade civil e o setor, de modo a construir uma solução democrática e efetiva. Um importante ponto de partida é a emenda global nº 32.

Image2

Image1

www.frentedigital.org

cidadaniadigital.in

Image not found or type unknown

Image not found or type unknown

Powered by  Wordable

Category

1. Conteúdo Restrito

Date

08/09/2024

Date Created

11/01/2024